

PROCESSO Nº 38.348/2020-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165/2020 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA QUEIROZ PAPÉIS EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, o Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, e de outro, a EMPRESA QUEIROZ PAPÉIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 30.399.251/0001-51, sediada à Av New York, n° 01-A, Quadra 10, Loteamento Central Park, Araçagi, São José de Ribamar/MA CEP: 65.110-000, e-mail: queirozpapeis@gmail.com, fone (98) 3226-9000, neste ato representada pela Sra. LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ, portadora da Carteira de Identidade n.º 014734382000-8 e inscrita no CPF sob o n.º 550.415.313-15, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 38.348/2020 (Processo Administrativo Principal n.º 18.138/2020), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 43/2020 - SRP (ARP n.º 88/2020), e em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013, Decreto Estadual nº 31.553/2016 e alterações (no que couber) têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de itens de proteção e higiene para enfrentamento da COVID-19 no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico 43/2020-TJMA-SRP, na Proposta de Preço apresentada pela contratada e Ata de Registro de Preço 88/2020-TJMA.

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Álcool - tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas. Aplicação desinfecção de superfícies, bem como na	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55 041531315

Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:5504153 1315 Dados: 2020.12.07 13:50:49 -03'00'



	anti-sepsia da pele, concentração 70° INPM, acondicionado em frasco de 1 litro, com tampa rosqueada. MARCA: IMPLASTEC			
05	Álcool antisséptico em gel – álcool gel a 70%, para higienização das mãos, neutro, devendo conter hidratante e emolientes; embalagem de 5l. MARCA: MEGA	2.500	R\$ 32,90	R\$ 82.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4-H, da lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 ACESSO À JUSTICA TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO.
- 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000676-TJ**, emitida em 23/11/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ 05.288.790/0001–76.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55 041531315

Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55041531 315 Dados. 2020.12.07 13:51:40 -03'00'





- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela justiça do Trabalho; b) O CNPI constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.
- 5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55: 41531315

Assinado de form digital por LIDIAN MARIA SOUZA DE QUEIROZ:550415 1315 Dados: 2020.12.0 13:53:09 -03'00'



- 5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas
- 5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo
- 5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. As entregas deverão ser efetuadas 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato e formalização do pedido de fornecimento que acompanhará o instrumento contratual.
- 6.1.1. Caso haja a necessidade de parcelamento da entrega, será elaborado Contrato de Fornecimento, que conterá cronograma de entrega das mercadorias, com as datas e percentuais a serem entregues. Nesta modalidade, a primeira entrega respeitará o prazo de 10 dias úteis e a(s) seguinte(s) obedecerá(ao) ao cronograma elaborado pela Divisão de Administração de Material.
- 6.1.2. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.
- 6.1.3. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 6.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas à execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.
- 6.1.5. Caso a **CONTRATADA** confirme o recebimento do empenho antes do prazo indicado no item 6.1.4, o prazo de entrega terá início na data da confirmação.
- 6.2 Os materiais deverão ser entregues com data de validade de no mínimo 12 meses da efetiva entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.
- 6.3 O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
- b) Definitivamente, no prazo de até 10 dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.3.1 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.
- 6.4 Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado

LIDIANA MAR SOUZA DE QUEIROZ:550-1531315

Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:550415313 Dados: 2020.12.07 13:54:24 -03'00'





na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do Servidor ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: a) No turno matutino, das 08h às 12 horas. b) No turno vespertino, das 14h às 16 horas.

- 6.5 Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Contrato.
- 6.6 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.
- 6.7 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.
- 6.8 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, não sendo o TJ/MA, portanto, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Contrato, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.
- g) Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- e) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:550 41531315

Assinado de forma digital por LIDIAN/ MARIA SOUZA DE QUEIROZ:5504153 1315 Dados: 2020.12.07 13:54:56 -03'00'



- f) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 8.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 8.1.3 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Contrato;
- II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 8.1.4 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 4º-I da Lei nº 13.979/2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais **Alberto Bruno Cunha Duarte,** matrícula: 107581, e como substituta a ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais **Kellyanna Dias Tabosa**; matrícula: 108878 ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material;
- 9.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3°, § 3° da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 10.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

LIDIANA MARI SOUZA DE QUEIROZ:5504 1531315

Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55041531 15 Dados: 2020.12.07 13:55:19 -03'00'





- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 10.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos causados;
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b",inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 1 7 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55 041531315

Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA 50UZA DE QUEIROZ:5504153 1315 Dados: 2020.12.07 13:55:39 -03'00'



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78. da Lei 8666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2020.

JS SEREJO SOUSA Desembargador LOURI

Presidente do Tribunal de Justica/MA

LIDIANA MARIA SOUZA DE LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55041531315

Assinado de forma digital por QUEIROZ:55041531315 Dados: 2020.12.07 13:56:01 -03'00'

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ

Representante Legal da Empresa